



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** e **CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA-ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 PCE/MG e do CPF nº 540.861.246-53, residente e domiciliado à Hélio de Oliveira Castro nº 152– Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.341/0001-58, localizada à Rua Honória Furtado, nº 429, Frutal/MG, neste ato representada por **CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº M8635406, SSP MG, inscrito no CPF nº 042.827.316-56, residente e domiciliado na cidade de Frutal/MG, à Rua Honória Furtado, nº 429, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2021, DISPENSA Nº 15/2021** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração, criação, produção, impressão e distribuição de 3 mil exemplares de Revista sobre a atuação da Câmara Municipal de Planura em 2021, referente a Projetos de iniciativa legislativa, indicações e requerimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 16.478,90 (dezesesse mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**.

3.2. O preço será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato, salvo nos termos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo/Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá finalizar e apresentar um modelo da revista para aprovação por parte da CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis após a autorização de fornecimento.

4.2. Após a aprovação do modelo por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro para impressão e distribuição da tiragem total da edição única da revista nas residências do município de Planura/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

5.2. O Contrato finaliza com a distribuição de todos os exemplares da revista.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as matérias e informações necessárias ao cumprimento do objeto;
- 7.1.2. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à CONTRATADA o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato;
- 7.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Entregar o objeto conforme prazos, quantidades, qualidade e especificações estabelecidas neste Termo e Contrato;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.4. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2.5. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas de deslocamento, taxas, impressão, cópias e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 8.1.2. Multas, na forma prevista neste Contrato entre as partes;
 - 8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
 - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:
 - 8.3.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - 8.3.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - 8.3.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - 8.3.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura/MG, 07 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

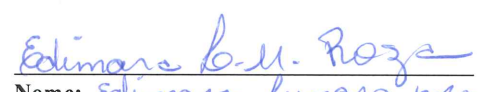
Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA-ME

Caliton Cristiano de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Carla Alves de Oliveira Gomes
RG: MG-14.133.218


Nome: Edimara Lunara Monte Roza
RG: 23.156.375-9